

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 24/2020

Processo Administrativo nº 203/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Nilcimar Aparecida Mazetto Veronezi- ME

Objeto – Prestação de serviços para atender Escola de Tempo Integral, aulas da base diversificada, na unidade escolar Profª Maria Constança de Miranda Campos, a rua Francisco de Arruda Teixeira, n.º 440, Vila Flora, em Salto/SP

Referente – Convite nº 08/2020

Valor Total – R\$174.292,25 (cento e setenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

Vigência – 11 (onze) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Nilcimar Aparecida Mazetto Veronezi- ME**, sediada à Rua Floriano Peixoto, nº 751, Bairro Vila Nova na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 35.786.583/0001-02 neste ato representada pela Sra. **Nilcimar Aparecida Mazetto Veronezi**, portador (a) do RG nº 10.996.069-3 e do CPF nº 110.384.088-65, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços para atender Escola de Tempo Integral, aulas da base diversificada, na unidade escolar Profª Maria Constança de Miranda Campos, a rua Francisco de Arruda Teixeira, n.º 440, Vila Flora, em Salto/SP, conforme memorial descritivo anexo ao edital, a cargo de Secretaria de Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

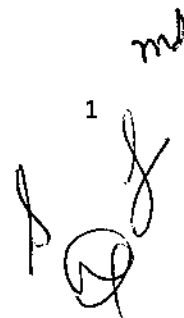
2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 08/2020, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$174.292,25** (cento e setenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

3.2. O pagamento, parcelado, será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, após a aprovação da Diretora de Departamento Pedagógico e atestamento da Nota Fiscal pela autoridade competente, Sra. Secretária de Educação, e recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



3.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 08/2020 e Contrato Administrativo nº 24/2020.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste certame, deverão estar inclusos: remuneração para a regência das aulas, preparação das aulas, correção de material dos alunos, reuniões, transporte, material, profissionais técnicos, taxa administrativa, alimentação, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000 – ficha 86 – Recursos Próprios, recurso próprio da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da contratação será de 11(onze) meses, podendo, por interesse da Secretaria de Educação, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será 209(duzentos e nove) dias, de acordo com o calendário escolar de 2020, contados a partir da emissão da primeira Ordem de serviço.

5.3. A contratada deverá manifestar interesse na prorrogação, com antecedência mínima de 90(noventa) dias antes do término do contrato, sendo que o silêncio será interpretado como manifestação de recusa.

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta

6.1. A gestão será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07, da Secretaria de Educação. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da funcionária: **Marília de Arruda Marcom Conral** – Diretora de Departamento Pedagógico, CPF 100.712.368-05 e RG 17.703.344-7.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

m
2
[Handwritten signature]

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

- 8.1. A contratada apresentou na assinatura deste ato a tabela de decomposição de valores, como ferramenta apta a melhor gestão do contrato.
- 8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.
- 8.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.9. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 08/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 08/2020.

8.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

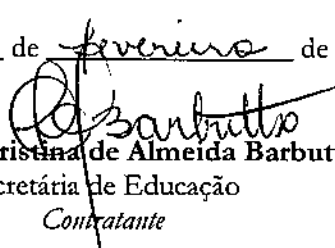
Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

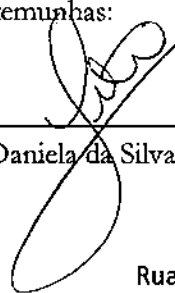
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

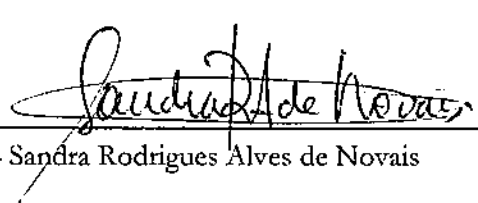
Município de Salto/SP, 07 de fevereiro de 2020.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante


Nilcimar Aparecida Mazetto Veronezi- ME
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: NILCIMAR APARECIDA MAZETTO VERONEZI- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, AULAS DA BASE DIVERSIFICADA, NA UNIDADE ESCOLAR PROFª MARIA CONSTANÇA DE MIRANDA CAMPOS, A RUA FRANCISCO DE ARRUDA TEIXEIRA, N.º 440, VILA FLORA, EM SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

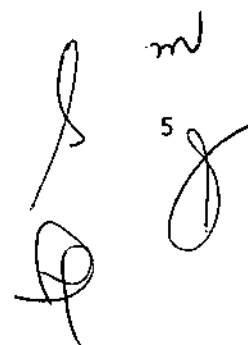
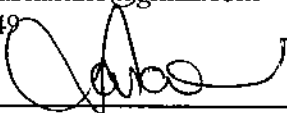
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

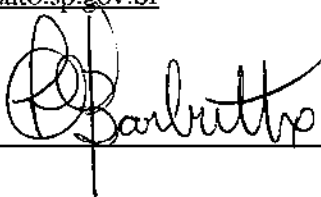
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Nilcimar Aparecida Mazetto Veronezi

Cargo: Proprietário

CPF: 110.384.088-65 RG: 10.996.069-3

Data de Nascimento: 17/09/1970

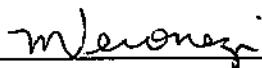
Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto, nº751 na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: contatocognoscere@gmail.com

E-mail pessoal: nilcimarmazetto@gmail.com.br

Telefone (s): (11)97356-5216

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.